

CONTRATO DE FINANCIAMENTO

PROGRAMA DE EQUIPAMENTOS URBANOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

SUBPROGRAMA 2

Considerando que:

Por despacho do Secretário de Estado das Autarquias Locais de 20 de março de 2017, proferido ao abrigo do n.º 3 do Despacho n.º 7187/2003, publicado na 2.ª Série do Diário da República n.º 86, de 11 de abril e do Regulamento do Programa de Equipamentos Urbanos de Utilização Coletiva aprovado em anexo a tal Despacho, foi selecionada, para financiamento, a candidatura ao Subprograma 2 apresentada pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Cambezes do Rio, a que corresponde o processo n.º NOR-115/RL/16-SP2,

Aos 30 dias do mês de março de 2017, é celebrado o presente contrato que, pelas cláusulas seguintes, rege o financiamento e execução da obra designada por “Reabilitação da Igreja de Cambezes do Rio”, sita no território do município de Montalegre, entre

- 1.º Outorgante - A Direção-Geral das Autarquias Locais, com o NIF 600035972, e sede na Rua Tenente Espanca, n.º 22 a 24, 1050-223 Lisboa, representada pela Diretora-Geral Sónia Alexandra Mendes Ramalhinho, como serviço coordenador,
- 2.º Outorgante - A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, com o NIF 600074404 e sede na Rua Rainha D. Estefânia, n.º 251, 4150-304 Porto, representada pelo Vice-Presidente Ricardo Magalhães, como serviço regional desconcentrado,
- 3.º Outorgante – A Fábrica da Igreja da Freguesia de Cambezes do Rio, com sede na Rua General Humberto Delgado Cx. 473, 5470-247 Montalegre, e o NIF 502228849, representada pelo Pároco e Presidente da Fábrica da Igreja Padre Alberto de Carvalho Martins, como entidade promotora.

CLÁUSULA 1.ª – Comparticipação financeira

1. O serviço coordenador procede à transferência da comparticipação financeira para execução da obra designada por “*Reabilitação da Igreja de Cambezes do Rio*”, através das dotações constantes na rubrica 08.07.01.00.00, FF 111, compromisso n.º F251701015, até ao montante máximo de €41.119,61 (quarenta e um mil, cento e dezanove euros e sessenta e um cêntimos), correspondendo a 50% do valor participável da obra, que ascende a €82.239,22 (oitenta e dois mil, duzentos e trinta e nove euros e vinte e dois cêntimos).
2. A comparticipação será paga fracionadamente, nos seguintes termos:

- a) A 1ª fração será paga após a confirmação da consignação da obra, correspondendo a um adiantamento de 25% do valor da comparticipação total;
- b) As demais frações serão liquidadas de acordo com o fracionamento definido no n.º 83 do Regulamento do Programa Equipamentos, em função do calendário de execução física da obra.

CLÁUSULA 2.ª – Trabalhos elegíveis

São considerados elegíveis, para comparticipação, os trabalhos iniciados a partir de 20 de março de 2017, data do despacho de seleção exarado pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais.

CLÁUSULA 3.ª – Obrigações da entidade promotora

A entidade promotora obriga-se a:

- a) Conhecer e cumprir o Regulamento do Programa de Equipamentos de Utilização Coletiva;
- b) Organizar o dossiê do projeto de investimento, incluindo o processo de candidatura e de execução do empreendimento e conservá-lo durante o prazo legal aplicável;
- c) Comunicar ao serviço regional desconcentrado o início dos trabalhos quando a obra for executada por administração direta ou a respetiva consignação nos restantes casos;
- d) Assegurar a fiscalização da obra por técnico qualificado e legalmente habilitado, bem como disponibilizar a sua identificação e o Termo de Responsabilidade pela fiscalização, ao serviço regional desconcentrado;
- e) Manter afixado no local de execução da obra até à respetiva conclusão, em local visível, um painel de publicitação de acordo com o modelo a indicar pela Administração Central;
- f) Iniciar os trabalhos no prazo de um mês após a consignação da obra, consignação que deverá ocorrer no prazo de 60 dias após a celebração do contrato;
- g) Fornecer toda a informação respeitante à execução física e financeira da obra que lhe for solicitada pelo serviço regional desconcentrado;
- h) Repor nos cofres do Estado a totalidade ou parte da comparticipação recebida, a apurar em função dos trabalhos já executados, em caso de rescisão do contrato nos termos da cláusula 8.ª.

CLÁUSULA 4.ª – Obrigações do serviço coordenador

São obrigações do serviço coordenador:

- a) Proceder à transferência da comparticipação financeira nos termos previstos na cláusula 1.ª;
- b) Refletir a estimativa fornecida pelo serviço regional desconcentrado na dotação ajustada do PIDDAC, sempre que as disponibilidades financeiras o permitam;
- c) Declarar a suspensão da comparticipação financeira, sob proposta fundamentada do serviço regional desconcentrado;
- d) Rescindir unilateralmente o presente contrato na situação prevista na cláusula 8.ª, após autorização prévia do Secretário de Estado das Autarquias Locais.

CLÁUSULA 5.ª – Obrigações do serviço regional desconcentrado

São obrigações do serviço regional desconcentrado:

- a) Recolher, anualmente, até ao dia 1 de junho, através do terceiro outorgante, a estimativa dos montantes parciais a atribuir até ao final desse ano, em resultado da evolução dos trabalhos, de acordo com o cronograma de execução física do projeto;
- b) Acompanhar a execução física da obra, solicitando a informação à fiscalização e procedendo às necessárias visitas;
- c) Propor, fundamentadamente, ao serviço coordenador a suspensão da comparticipação da obra, quando verifique a ocorrência das situações previstas nas alíneas a) a g) da cláusula seguinte;
- d) Propor, fundamentadamente, ao serviço coordenador a revogação da suspensão, quando se verifique que a obra se encontrou suspensa por facto não imputável à entidade promotora.

CLÁUSULA 6.ª – Suspensão da comparticipação financeira

A comparticipação financeira será suspensa se:

- a) Os trabalhos não forem iniciados no prazo de um mês após a consignação da obra, conforme previsto na alínea f) da cláusula 3.ª;
- b) Não for cumprido o prazo de execução da obra ou esta estiver suspensa pelo período de dois meses, por facto imputável à entidade promotora;
- c) A obra estiver sem responsável técnico legalmente habilitado, por período superior a um mês;

- d) A obra se encontrar suspensa sem motivo justificado constante dos registos do livro de obra;
- e) O projeto licenciado e posteriormente aprovado pelo serviço coordenador for alterado ou a execução da obra não o respeitar;
- f) Não for cumprido o disposto na alínea c) da cláusula 3.^a;
- g) Existirem saldos não utilizados decorrentes da não execução do volume de trabalhos previstos, exceto se tal decorrer de facto não imputável ao terceiro outorgante.

CLÁUSULA 7.^a – Modificação do contrato

Qualquer proposta de modificação ao presente contrato tem de ser fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis e ser apresentada no serviço regional desconcentrado antes do final do ano económico em que se verifique a necessidade de modificação, carecendo de aprovação daquele e do serviço coordenador e de despacho do Secretário de Estado das Autarquias Locais.

CLÁUSULA 8.^a – Rescisão do contrato

A suspensão da comparticipação financeira por um período ininterrupto de seis meses, sem que a entidade promotora corrija a irregularidade que esteve na sua origem, determina a rescisão unilateral do presente contrato e a consequente reposição nos cofres do Estado da totalidade ou parte da comparticipação recebida pela entidade promotora, a apurar em função dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA 9.^a – Duração do contrato

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura e termina no prazo de um ano.

Pela Direção-Geral das Autarquias Locais

Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

Pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Cambezes do Rio